



PROCESSO N.º 406/10

PROTOCOLO N.º 10.164.657-2

PARECER CEE/CEB N.º 779/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 798/10 - GS/SEED, de 23 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal 25 de julho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São Tomé, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cianorte, em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 2 e 153).

A Resolução n.º 5912/06, com base no Parecer n.º 566/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls.12).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).



PROCESSO N.º 406/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal 25 de Julho – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de São Tomé		
MUNICÍPIO: São Tomé NRE: Cianorte		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2010 FORMA: simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	1ª etapa	2ª etapa
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	600	600
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL DE HORAS	600	600
Total de Carga Horária do Curso	1200 horas ou 1440 h/a	

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas, 61 a 83, 120 a 122, 129.

5 - Às folhas 85 a 88 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 89 e 130 do processo.



PROCESSO N.º 406/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Izabel de Fátima dos Santos Costa	Coordenadora da EJA	Magistério Pedagogia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Dilva Serrato Dutra	Docente	Magistério Ciências – Habilitação: Biologia Especialização em Biologia
Eliane Rodrigues Viudes	Docente	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22, 21, 124 a 128.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 148/09 do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 137 a 148).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 583/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal 25 de julho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São Tomé, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do Ato Autorizatório.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 406/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB